



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 2.205, de 06 de outubro de 2011

**Autoriza o Executivo Municipal a Permutar
área do Município de Juara-MT, e dá outras
providencias.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Juara, Estado de Mato Grosso a permutar área de seu domínio, conforme segue: “ÁREA PÚBLICA DO RESIDENCIAL PORTO SEGURO II” com as seguintes medidas, divisas e confrontações: **Área I** - Lotes 11 e 12 da Quadra 02, com área de 330,00m² cada um; e lote n.º 13 da quadra n.º 02 com 400,00m²; **Área II** - Lote n.º 01 e 02 da quadra n.º 03 com área de 360,00m² cada um; lote 03 da quadra 03 com área de 380,70m²; lote n.º 04, 05, 06, e 07 da quadra n.º 03 com área de 381,00m² cada um; lote n.º 08 da quadra 03 com área de 450,00m²; **Área III** - Lote 01 da quadra n.º 08 com área de 450,00m²; lote 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11 da quadra n.º 08 com área de 360,00m² cada um, e lote 12 da quadra 08 com 450,00m². Todos os imóveis mencionados se encontram localizados no loteamento denominado “Parque Residencial Porto Seguro II”, neste município de Juara-MT, perfazendo uma área total de 8.635,22m² (oito mil, seiscentos e trinta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), conforme registro de matrícula n.º 9.196 do Registro Geral de imóveis de Juara, conforme Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único: A área a ser permutada é desmembrada da matrícula n.º 9.138, com área de 18.787,49m² (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados), de propriedade da empresa I L Silva Empreendimentos Imobiliários com sede nesta cidade, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 02.783.400/0001-46.

Art. 2º - Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como o competente registro e necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 06 de outubro de 2011

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal